



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CONTRATO Nº 026/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES, E A EMPRESA COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SOROS DIVERSOS) PARA ATENDER AO HOSPITAL "DRª ANDREA CANZIAN LOPES" E AS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 007/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde o Sr. **THIAGO DELORENCE GAVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da CI nº 2.059.056 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 106.679.937-70, residente e domiciliado Rua Antero França, nº 96, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a Empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 36.325.157/0002-15, estabelecida na Rua Dulce Maria, nº 365, Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.160-250, neste ato representada pelos sócios os Srs. **FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CI nº 1.722.479 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 057.054.937-03; **ARIANE MELLO FONTANA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CTPS nº 1.118-2 Série 00025 MTPS-ES, inscrita no CPF sob o nº 057.054.987-64, e **FELIPPE DAVID FONTANA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 2169 CRM-ES, inscrito no CPF sob o nº 394.712.507-06, todos residentes e domiciliados na Avenida Construtor David Teixeira, nº 150 – Apto. 1.300, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.065-320, por seu procurador **ANTÔNIO CESAR SILVESTRE**, brasileiro, casado, vendedor, portador da CI nº 427.555 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 621.535.797-91, doravante denominados **CONTRATADA**, tendo em vista o Edital de **Pregão Presencial nº 007/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SOROS DIVERSOS)** para atender ao hospital "Drª Andrea Canzian Lopes" e as Unidades de Estratégia de Saúde da Família do município de Atílio Vivacqua, durante o Exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 56.555,00** (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 007/2016, referente aos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07**, conforme tabela abaixo:

Fidelis a Nação, cum Deo et o Sancto!



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10.000	UND	SORO FISIOLÓGICO 0,9% INJETÁVEL - BOLSA SISTEMA FECHADO COM 500 ML.	BAXTER	R\$ 2,37	R\$ 23.700,00
02	2.000	UND	SORO FISIOLÓGICO 0,9% INJETÁVEL - BOLSA SISTEMA FECHADO COM 100 ML.	BAXTER	R\$ 1,82	R\$ 3.640,00
03	1.500	UND	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - BOLSA SISTEMA FECHADO COM 250 ML.	BAXTER	R\$ 2,10	R\$ 3.150,00
04	2.000	UND	SORO GLICOSADO 3% - BOLSA SISTEMA FECHADO COM 250 ML.	BAXTER	R\$ 2,08	R\$ 4.160,00
05	2.000	UND	SORO RINGER LACTADO - BOLSA SISTEMA FECHADO COM 500 ML.	BAXTER	R\$ 2,47	R\$ 4.940,00
06	5.000	UND	SORO GLICOSADO 5% INJETÁVEL - BOLSA SISTEMA FECHADO COM 500 ML.	BAXTER	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
07	1.5000	UND	SORO FISIOLÓGICO 0,9% INJETÁVEL - BOLSA SISTEMA FECHADO COM 1000 ML.	BAXTER	R\$ 3,31	R\$ 4.965,00
TOTAL GERAL					R\$ 56.555,00	

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos medicamentos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos medicamentos até o trigésimo dia após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

"Pela: a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

- a) Proceder à entrega dos medicamentos, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato. **Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo**, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- f) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- g) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- i) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- j) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- l) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- m) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado medicamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá

7.2. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 – Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: 429 – Fontes: 1.201.0001 – Recursos Próprios; 1.203.0010 – MAC – Teto Municipal;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.00.12.2.033 – Melhorias da Qualidade da Atenção Básica – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: 427 – Fonte: 1.203.0005 – AB – Programa de Melhoria ao Acesso de Qualidade - PMAQ

"Féltz a Nação com Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade do **Fundo Municipal de Saúde**, através da servidora **Maria Aparecida Carloto Marques Mello**, devidamente designada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de março de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


THIAGO DELORENÇA GAVA - Gestor
Secretário Municipal de Saúde


MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Fiscal de Contrato

Felippe David Mello Fontana
CPF: 077.054.937-03

**COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**
CONTRATADA

36.325.157/0002-15

COSTA CAMARGO COM. PROD. HOSP. LTDA

Rua Dulce Maria, nº 365
B. Ipiranga - CEP 31160-260

BELO HORIZONTE - MG

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Curvalho - Setor de Contratos

2. 

"Felic a Nação com Deus e o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

Resumo do Contrato nº 026/2016.

Pregão Presencial nº 007/2016.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua/ES.

Contratada: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SOROS DIVERSOS)** para atender ao hospital "Drª Andrea Canzian Lopes" e as Unidades de Estratégia de Saúde da Família do município de Atilio Vivacqua, durante o Exercício de 2016.

Valor: R\$ 56.555,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 – Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: **429** – Fontes: **1.201.0001** – Recursos Próprios; **1.203.0010** – MAC – Teto Municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Classificação Funcional: 10.301.00.12.2.033 – Melhorias da Qualidade da Atenção Básica – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: **427** – Fonte: **1.203.0005** – AB – Programa de Melhoria ao Acesso de Qualidade - PMAQ.

Vigência: 03.03.2016 a 31.12.2016.

Atilio Vivacqua/ES, 03 de março de 2016.

Thiago Delorença Gava.
Gestor.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 03 / 03 / 16



Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958